



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019/6-000445-9

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E O
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DO PARANÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada **CONVENIADA**, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.695.709/0001-10, com sede na Rua João Viana Seiler, nº 116, na cidade de Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **RODRIGO JOSE ZERBETO ASSIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.017.175-4 da SSP-PR e CPF sob o nº 852.688.369-00, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo o estabelecimento de atribuições e procedimentos a serem adotados entre as partes, para a promoção de ações de interesse dos integrantes, especialmente no que diz respeito ao combate à informalidade e ao descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, o que resultará em melhor qualidade e produtividade do setor da construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Elaborar, em conjunto com a parceira, material de divulgação necessário ao desenvolvimento das ações;

Divulgar os programas oriundos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO através das Entidades de Classe, inspetorias regionais e meios internos de comunicação;

Fornecer informações necessárias à elaboração de programas de fiscalização;

Desenvolver ações de conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos profissionais da

engenharia e agronomia.

Ceder, através de contrato de cessão de uso um veículo de sua propriedade, em perfeito estado de conservação, que ficará sob a responsabilidade do SINDUSCON/PR;

Parágrafo Único: A característica do veículo, bem como os critérios básicos de sua utilização e as responsabilidades de cada uma das partes em relação ao bem disponibilizado, será objeto de CONTRATO DE CESSÃO DE USO, que fará parte deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Elaborar em conjunto com a parceira, material de divulgação necessário ao desenvolvimento das ações;

Participar na execução dos programas, através de seu corpo técnico, em palestras, cursos e seminários, que vierem a ser programados;

Estimular a implementação da legislação brasileira e previdenciária junto às empresas construtoras;

Desenvolver ações de conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos integrantes da categoria;

Divulgar os programas oriundos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em seus meios internos de comunicação.

Utilizar-se do veículo disponibilizado de maneira racional e exclusivamente em atividades ligadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive para atendimento de demandas oriundas das Entidades de Classe de sua área de abrangência referentes ao cumprimento do disposto na Cláusula Primeira.

Parágrafo único: O SINDUSCON/PR deve cumprir as cláusulas do CONTRATO DE CESSÃO DE USO a ser firmando por ocasião da entrega do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Presidente Rodrigo Jose Zerbeto Assis, pelo SINDUSCON/PR, e o gerente da Regional Curitiba, Eng. Civil Mauricio Luiz Bassani, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pela CONVENIADA, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do Crea-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Crea-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, fevereiro de 2020.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	RODRIGO JOSE ZERBETO ASSIS
Presidente do Crea-PR	Presidente do SINDUSCON/PR



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 05/02/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 21/02/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Jose Zerbeto Assis, Usuário Externo**, em 28/02/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 02/03/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 02/03/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0197452** e o código CRC **E6ACB981**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019/6-000445-9
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Ricardo Rocha de Oliveira			474.790.789-00
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3.542.640-0 / SSP-PR		Presidente	

ENTIDADE:			CNPJ:
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná			76.695.709/0001-10
NATUREZA JURÍDICA:			
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO:			
Rua João Viana Seiler, nº 116			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.220-270	(41) 3051-4300
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Rodrigo Jose Zerbeto Assis			852.688.369-00
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
4.017.175-4 / SSP - PR		Presidente	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Acordo de Cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná – Sinduscon/PR.

3. OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo o estabelecimento de atribuições e procedimentos a serem adotados entre as partes, para a promoção de ações de interesse dos integrantes, especialmente no que diz respeito ao combate à informalidade e ao descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, o que resultará em melhor qualidade e produtividade do setor da construção civil.

4. JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade o estabelecimento de atribuições e procedimentos a serem adotados entre as partes, bem como, a cessão de uso de um veículo do CREA-PR, devendo o veículo estar em perfeito estado de conservação, que ficará sob a responsabilidade do SINDUSCON/PR. Oportuniza ações de interesse dos integrantes, especialmente no que diz respeito ao combate à informalidade e ao descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, o que resultará em melhor qualidade e produtividade do setor da construção civil. Também visa a divulgação da legislação profissional, conscientização sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e da fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 07 de

dezembro de 1977, voltadas as atividades e ao aprimoramento da fiscalização do CREA-PR.

5. METAS

Durante a execução do Convênio, buscar-se-á atingir as seguintes metas:

METAS (CREA-PR)	ESPECIFICAÇÃO
Elaborar, em conjunto com a parceira, material de divulgação.	Necessário ao desenvolvimento das ações.
Divulgar os programas.	Oriundos deste Acordo de Cooperação através das Entidades de Classe, inspetorias regionais e meios internos de comunicação.
Fornecer informações.	Para a elaboração de programas de fiscalização.
Desenvolver ações.	De conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos profissionais da engenharia e agronomia.
Ceder veículo.	Através de contrato de cessão de uso um veículo de sua propriedade, em perfeito estado de conservação.

METAS (SINDUSCON)	ESPECIFICAÇÃO
Elaborar, em conjunto com a parceira, material de divulgação.	Gratuitamente quando solicitado pelo CREA-PR e quando não estiver em uso.
Participar na execução dos programas	Através de seu corpo técnico, em palestras, cursos e seminários, que vierem a ser programados.
Estimular a implementação da legislação brasileira e previdenciária.	Junto às empresas construtoras.
Desenvolver ações de conscientização.	Em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos integrantes da categoria.
Divulgar os programas oriundos	

deste ACORDO DE COOPERAÇÃO	Em seus meios internos de comunicação.
Utilizar-se do veículo disponibilizado.	De maneira racional e exclusivamente em atividades ligadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive para atendimento de demandas oriundas das Entidades de Classe de sua área de abrangência referentes ao cumprimento do disposto na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR, com término previsto em 60 meses.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CREA-PR					
OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Elaborar, em conjunto com a parceira, material de divulgação.	Necessário ao desenvolvimento das ações.	Material de Divulgação	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Divulgar os programas.	Oriundos deste Acordo de Cooperação através das Entidades de Classe, inspetorias regionais e meios internos de comunicação.	Divulgação	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Fornecer informações	Para a elaboração de programas de	Informações	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário	60 meses a partir da data de publicação

Desenvolver ações.	fiscalização.		Conforme demanda	Oficial da União pelo Crea-PR	em Diário Oficial da União
Desenvolver ações.	De conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos profissionais da engenharia e agronomia.	Ações	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Ceder veículo.	Através de contrato de cessão de uso um veículo de sua propriedade, em perfeito estado de conservação.	Veículo	1 (um)	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União

SINDUSCON					
OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Elaborar, em conjunto com a parceira, material de divulgação.	Gratuitamente quando solicitado pelo CREA-PR e quando não estiver em uso.	Material de Divulgação	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Participar na execução dos programas	Através de seu corpo técnico, em palestras, cursos e seminários, que vierem a ser programados.	Participação	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Estimular a implementação da legislação	Junto às empresas construtoras	Implantação	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário	60 meses a partir da data de publicação

brasileira e previdenciária.	Construtoras.		demanda	Oficial da União pelo Crea-PR	em Diário Oficial da União
Desenvolver ações de conscientização.	Em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos integrantes da categoria.	Ações	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Divulgar os programas oriundos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO	Em seus meios internos de comunicação.	Divulgação	Conforme demanda	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Utilizar-se do veículo disponibilizado.	De maneira racional e exclusivamente em atividades ligadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive para atendimento de demandas oriundas das Entidades de Classe de sua área de abrangência referentes ao cumprimento do disposto na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação.	Veículo	1 (um)	A partir da data da publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR	60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução deste Plano de Trabalho não há previsão de repasse de recursos financeiros, ou onerosidade, sendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

10. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União.

11. CONDIÇÃO

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, fevereiro de 2020.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	RODRIGO JOSE ZERBETO ASSIS
Presidente do Crea-PR	Presidente do SINDUSCON/PR



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 05/02/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 21/02/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Jose Zerbeto Assis, Usuário Externo**, em 28/02/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 02/03/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 02/03/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0197454** e o código CRC **3C5262D2**.

